



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 641059
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ouro Branco

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Ouro Branco, ano-exercício de 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 20/09/2007, anexo às f. 72/73, foram julgadas irregulares as contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Ouro Branco, exercício de 2000, Sr. Alípio Teixeira Pinto, determinado-se a devolução ao erário municipal de Ouro Branco da importância de R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais) referente ao recebimento de verba de representação em percentual acima do legalmente permitido; e, também, foi fixado prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Presidente da Câmara adote as medidas necessárias à implantação do Sistema de Controle Externo.

Em atendimento à determinação supra, o atual Presidente da Câmara Municipal enviou a documentação referente à instituição do Sistema de Controle Interno no âmbito do Legislativo do Município de Ouro Branco, juntada às f. 87/99.

Em 28/11/2011, transitou em julgado a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão anexada à f. 103.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, Sr. Alípio Teixeira Pinto, foi-lhe emitida a Certidão de Débito n.º 887/2012, referente à restituição determinada, f. 106, com atualização monetária do *quantum debeatur*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mediante o Ofício n.º 1210/2012/CAMP/MPC, datado de 25/10/2012, f. 110, encaminhou-se ao Prefeito Municipal de Ouro Branco, a Certidão de Débito n.º 887/2012 para a tomada das providências à execução do julgado, informando-lhe, na oportunidade, que em caso de *“dano ao erário, a legitimidade para propor a competente ação de ressarcimento cabe à entidade lesada, no caso, ao Município de Arinos, por meio de seu representante legal...”*.

Face a ausência de resposta, em 07/01/2013, mediante o Ofício n.º 023/2013/MPC/CAMP, datado de 07/01/2013, f. 112, o Ministério Público de Contas reiterou a requisição das providências quanto à execução do julgado do Tribunal de Contas.

Em resposta, por meio do Ofício PROJUR/PMOB 014/2013, datado de 10 de janeiro de 2013, a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Branco, enviou a cópia da petição inicial da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, juntada às f. 115/124, referente à restituição aos cofres municipais pelo Sr. Alípio Teixeira Pinto do ressarcimento ao erário decorrente do *decisum* prolatado nos presentes autos.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à Certidão de Débito n.º 887/2012, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)